

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 47			
	Data e Hora de Emissão 21/11/2022 11:42:36			
	Código de Verificação Z2HOP00Q			
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Razão Social:</b> EDWARD PESSOA DE MELLO - ME <b>CPF / CNPJ:</b> 19.480.711/0001-39      <b>Inscrição Municipal:</b> 17 06 0684541-2 <b>Endereço:</b> MAURÍCIO CAILLET, 000135 - BAIRRO: ÁGUA VERDE -      <b>Tel.:</b> 41 - 30166139 CEP: 80250110 <b>Município:</b> CURITIBA      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> contabilidadedemarch@gmail.com</p>				
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Nome/Razão Social:</b> LEANDRE DAL PONTE <b>CPF / CNPJ:</b> 806.350.839-49      <b>IMU:</b>      <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> RUA PROF. OMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JD BOTANICO - CEP: 80210000 <b>Município:</b> Curitiba      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b></p>				
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>ASSESSORIA PRESTADA NO MÊS DE NOVEMBRO/2022 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEPUTADA LEANDRA NAS REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DE MANDATO PARLAMENTAR, CRIAÇÃO DE ARTES E ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA MÍDIAS SOCIAIS PROCESSO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE BLOG PARA A PARLAMENTAR. FACEBOOK ENDEREÇO <a href="http://www.facebook.com/LeandraDP">www.facebook.com/LeandraDP</a> BLOG: endereço: <a href="http://www.leandradalponte.com.br">www.leandradalponte.com.br</a></p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.000,00</p>				
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.000,00</b></p>				
<p>Código da Atividade M.73.1.9-0/03-00 - Marketing direto</p>				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	5.000,00	2,00	100,00	10,00
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: [nota.curitiba.pr.gov.br](http://nota.curitiba.pr.gov.br)

*RECIBO*

*Recebi da Deputada Leandre Dal Ponte a importância de R\$ 5.000,00, referente o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 47*

*Curitiba, 21 de novembro de 2022*

  
*Edward Pessoa de Mello*